



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Estância Balneária**

**MENSAGEM**

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR EDUARDO DE LARA,**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a alteração às Leis Complementares 123, de 31 de março de 2021, 144 e 145, ambas de 25 de novembro de 2022.

Na esteira de emprestar a maior coerência possível ao regime jurídico do funcionalismo municipal e considerando as alterações sofridas na Lei estadual 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, pela Lei Complementar estadual 1.361, de 21 de outubro de 2021, e com o fim de manter sintonia entre o ente municipal e o ente estadual, impõe-se propor ajustes nas leis municipais que cuidam do Estatuto dos Agentes Públicos do Município, do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação.

Com efeito, em Estados federativos como é o nosso, é conveniente haver sintonia de tratamento entre servidores públicos estaduais e municipais, até mesmo para manter certa estabilidade de quadro funcional, diminuindo-se tensões decorrentes de tratamentos díspares, razão pela qual é sempre importante manter a equivalência entre os sistemas.

Destarte, aguarda-se a apreciação e aprovação da proposta em homenagem ao interesse público e ao princípio federativo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Estância Balneária**

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 12 DE JUNHO DE 2023**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador**  
**EDUARDO DE LARA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Iguape (SP)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Estância Balneária**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,  
DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**Autoria: Executivo**

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES 123, 31 DE  
MARÇO DE 2021, 144 E 145, AMBAS DE 25 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito do Município de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção I do Capítulo IV do Título III da Lei Complementar 123, de 31 de março de 2021, passa a denominar-se “**DAS FALTAS JUSTIFICADAS, MÉDICAS E INJUSTIFICADAS**”

Art. 2º - Revogam-se o inciso XIV do artigo 57, artigo 112, “caput” e parágrafos 1º a 4º, da Lei Complementar 123, de 31 de março de 2021, a letra “a” do inciso II do artigo 81 da Lei Complementar 144, de 25 de novembro de 2022, e a letra “a” do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 145, de 25 de novembro de 2022.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 72, o § 4º do artigo 81, o inciso V e o § 1º do artigo 181 da Lei Complementar 123, de 31 de março de 2021, passam a conter a seguinte redação:

Artigo 72 – [...]

Parágrafo único - A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 15 (quinze) dias, ficará o servidor sujeito à pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 81 – [...]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Estância Balneária**

§ 4º - Excepcionalmente, nos prazos inferiores a cinco dias, as faltas poderão ser justificadas, desde que devidamente comprovadas por laudo médico.

Art. 181 – [...]

V - ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias, intercaladamente durante doze meses; e

[...]

§ 1º - A ausência do servidor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos será considerado abandono de cargo.

Art. 4º - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 91 da Lei Complementar 123, de 31 de março de 2021, com a seguinte redação:

Art. 91 – [...]

§ 5º - A critério da Administração Pública, a licença prêmio poderá ser fruída em período futuro à sua aquisição.

Art. 5º - A letra “b” do artigo 81 da Lei Complementar 144, de novembro de 2022, passam a conter a seguinte redação:

Artigo 81 – [...]

II – [...]

b) de 5 (cinco) ausências baseadas no artigo 114 da Lei Complementar 123, de 31 de março 2021;

Art. 6º - A letra “b” do artigo 16 da Lei Complementar 145, de novembro de 2022, passam a conter a seguinte redação:

Artigo 16 – [...]

II – [...]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Estância Balneária**

b) de 5 (cinco) ausências baseadas no artigo 114 da Lei Complementar 123, de 31 de março 2021;

Art. 7º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 12 DE JUNHO DE 2023**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AC2-5C30-7C9F-C1D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ALMEIDA LIMA (CPF 043.XXX.XXX-91) em 12/06/2023 13:00:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/4AC2-5C30-7C9F-C1D5>